PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº PL/24/09

MENSAGEM Nº 017/09 - DE 13 DE ABRIL DE 2009.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração no "caput" do artigo 4º e seus incisos I, II e III, da Lei nº 3.314/2005, que "Dispõe sobre a atribuição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração no "caput" do artigo 4º e seus incisos I, II e III, da Lei nº 3.314/2005, que "Dispõe sobre a atribuição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências

A propositura que ora levamos à [illegible]ção de Vossa [illegible]ncia e n. Vereadores, é para estabelecermos critérios objetivos para escolha dos membros da JARI, observando com isso, o Princípio da Impessoalidade estabelecida no "caput" do artigo 37, da Constituição Federal.

Julgando desnecessário maiores considerações acerca do presente Projeto, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. Presidente à Câmara Municipal
NESTA
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Prés.:JULIANO B. BERTOLINI 22/ABR/2009 15:00 0000036584

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 03
PROC. Nº PL 24/09

2ª

PROJETO DE LEI Nº 017/09 - DE 13 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre alteração no "caput" do artigo 4º e seus incisos I,II e III, da Lei nº 3.314/2005, que "Dispõe sobre a atribuição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências".

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – O artigo 4º, da Lei 3.314, de 13.10.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º – A JARI será composta de 03 (três) membros, indicados pelos órgãos descritos abaixo, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I – O CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança de Dracena indicará o Presidente, de nível universitário, com conhecimento na área de trânsito;

II – a Polícia Militar de Dracena indicará um membro, com conhecimento em trânsito;

III – a CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito de Dracena indicará um membro, com conhecimento em trânsito".

Artigo 2º – As disposições desta lei produzirá seus efeitos a contar da primeira renovação de membros da JARI, após sua entrada em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 13 de abril de 2009.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 04
PROC. Nº PL 234/09

LEI Nº 3314, - DE 13 DE OUTUBRO DE 2.005

Dispõe sobre a atribuição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada no Município de Dracena, nos termos dos Artigos 16 e 17, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro), a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, que tem por finalidade e competência as seguintes atribuições:

I - julgar em primeira instância os recursos interpostos pelos infratores;
II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;
IV - Outras atividades inerentes às suas funções e que não contrariem as disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º - A JARI subordina-se funcionalmente ao Conselho Estadual de Trânsito.

Artigo 3º - A JARI terá seu Regimento Interno próprio, que será aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante ao disposto no artigo 16, Parágrafo único da Lei Federal 9.503/97, que estabelecerá, além da composição e atribuições de seus membros, outras providências necessárias a seu funcionamento, obedecidas as diretrizes e normas adotadas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, e legislação correlata.

Artigo 4º - A JARI será composta por 03 (três) membros, nomeados por Decreto, pelo Prefeito Municipal, a saber:

FL. Nº 05
PROC. Nº PL 24/09

LEI Nº 3314 - DE 13 DE OUTUBRO DE 2.005

I - o Presidente, de nível universitário, com conhecimento na área de trânsito;
II - o representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
III - o representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade.

§ 1º - Cada membro deverá ter seu respectivo suplente, obedecendo ao exigido para os membros titulares.

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 3º - Não poderão fazer parte da JARI:

I - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com auto-escolas ou despachantes;
II - agentes e responsáveis diretos pela fiscalização e pelo policiamento de trânsito;
III - funcionário ou servidor com cargo ou função vinculado à Prefeitura, salvo se for aposentado ou pensionista, para ser escolhido como Presidente da JARI e seu suplente;
IV - pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente, e as condenadas por sentença transitada em julgado.

Artigo 5º - Os membros titulares da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações serão remunerados mediante pagamento de jetom, percebendo 10% (dez por cento) da referência 12A da tabela de vencimentos do funcionalismo municipal, por reunião, para julgamento de recurso interposto pelos infratores.

Artigo 6º - O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, é de 02 (dois) anos, admitida a recondução, total ou parcialmente, por igual período.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento, nas Categorias Econômicas 3.1.90.00, 3.3.90.00 e 4.4.90.00 da Secretaria de Transporte e Trânsito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 06
PROC. Nº PL 24/09

LEI Nº 3314 - DE 13 DE OUTUBRO DE 2.005

Fls. 03

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 13 de outubro de 2.005.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LÚCIO SACCO
Secretário de Administração